

## LEI COMPLEMENTAR Nº 590

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002 - Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 234, de 18.4.2002, Código de Organização Judiciária do Estado do Espírito Santo, com a modificação do inciso VII do artigo 128, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 128. (...)

(...)

VII - gratificação de 5% (cinco por cento) para o Juiz Diretor do Fórum de 1ª Entrância, de 7% (sete por cento) para o de 2ª Entrância e de 10% (dez por cento) para os de 3ª Entrância e de Entrância Especial sobre seus subsídios;

(...).” **(NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de Abril de 2011.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**(D.O. de 29/04/2011)**